

Lei nº 1.774 de 15 de Outubro de 1968

Dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e das outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - De acordo com o disposto na Lei nº 9842, de 19/9/1967 fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares de propriedade do Estado, em funcionamento neste município, ampliação do Colégio Estadual "Koromnor Sekler".

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte do excurso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até os seguintes limites: R\$ 8.000,00 (oito mil cruziros novos) destinado à manutenção, R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruziros novos) destinado à ampliação do Colégio Estadual "Koromnor Sekler".

Artigo 3º - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a pter as quotas do excurso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, a serem movimentadas pelo Fundo Estadual de Estruturas Sociais, para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 15 de Outubro de 1968.

O - Prefeito -
Deputado Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 15 de Outubro de 1968

Secretário -